REGULAMENTO (CE) Nº 254/95 DA COMISSÃO

de 7 de Fevereiro de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito à Geórgia, à Arménia e ao Azerbaijão de farinha de trigo mole e de manteiga em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1999/94; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 12 000 toneladas de farinha de trigo mole e 4 000 toneladas de manteiga destinadas à Geórgia, Arménia e Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos enquanto acção única, para a qual a totalidade do fornecimento seja atribuída a um só adjudicatário;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão respectivo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se a um concurso relativo às despesas de fornecimento de:

— 4 000 toneladas (peso líquido) de manteiga,

— 12 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole,

como indicado no anexo I, segundo as modalidades previstas no Regulamento (CE) nº 2065/94 e, nomeadamente, o seu artigo 2º

2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo no estado previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. a) A farinha será posta à disposição para embarque do seguinte modo:

— 6 000 toneladas num porto comunitário situado fora do Mediterrâneo com destino à Geórgia:

— 3 000 toneladas a partir de 1 de Março de 1995,

— 3 000 toneladas a partir de 8 de Março de 1995,

— 6 000 toneladas num porto comunitário situado no Mediterrâneo com destino à Geórgia

— 3 000 toneladas a aprtir de 1 de Março de 1995,

— 3 000 toneladas a partir de 13 de Março de 1995.

A designação definitiva dos portos será efectuda após a atribuição do fornecimento.

b) 4 000 toneladas de manteiga (no estado de entrega — cais de carga dos armazéns de intervenção referidos no anexo V) das quais 2 000 toneladas destinadas ao Azerbaijão e 2 000 toneladas destinadas à Arménia, disponíveis imediatamente.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes
FEOGA-Garantie
Division VI/G.2
Bureau 10/05
Rue de la Loi 120
B-1049 Bruxelles.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 16 de Fevereiro de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas no dia 16 de Fevereiro, um segundo prazo para a apresentação de propostas expira em 24 de Fevereiro de 1995, às 16 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas em 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades mencionadas no nº 1 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga na Geórgia e trânsito para a Arménia e Azerbaijão, determinados entre as autoridades em questão, visados no anexo IV.

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

3. A alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 não se aplica.

4. A garantia de adjudicação, indicada na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é fixada em 25 ecus por tonelada para a farinha e 120 ecus por tonelada para a manteiga.

5. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 3 400 ecus por tonelada de manteiga e 340 ecus por tonelada de farinha.

6. As garantias previstas nos nºs 4 e 5 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido na alínea a) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo do anexo III.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situado o porto onde se efectua a tomada a cargo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Fevereiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Geórgia :

12 000 toneladas de farinha de trigo mole (acondicionamento : sacos de 50 quilogramas) — porto de embarque a designar após a atribuição do fornecimento

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 3 000 toneladas no dia 24 de Março de 1995
— 3 000 toneladas no dia 27 de Março de 1995
— 3 000 toneladas no dia 30 de Março de 1995
— 3 000 toneladas no dia 10 de Abril de 1995
Um navio por destino e por data de entrega

Arménia :

2 000 toneladas de manteiga — armazenadas de intervenção mencionados no anexo V

Estádio de entrega :

Airum, através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

A 1 de Abril de 1995

Azerbaijão

2 000 toneladas de manteiga — armazens de intervenção mencionados no anexo V

Estádio de entrega :

Pbeiuk-Kesik via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

A 1 de Abril de 1995.

ANEXO II

a) **Local de tomada a cargo na Geórgia :**

1. Porto de Poti ou Batumi — estádio de mercadoria descarregada

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
Ul. Didi Cheivani nº 6
Tblisi
Mr. Anzar Burdjanadze
[tel. : (78832) 99 86 98 ; telefax : (78832) 99 67 40]

b) **Local de tomada a cargo na Arménia :**

1. Airum — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Ministry of Food and Provision
375010 Yerevan
Dom Pravitelstva
Ploschad Respubliki 1
Mr Stepanian, Deputy Minister
[tel. : (7-8852) 52 02 21]

c) **Local de tomada a cargo no Azerbaijão :**

1. Pbeiuk-Kesik — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões

Os vagões não conformes serão recusados pelas autoridades do Azerbaijão e os custos de descarga em Poti ou Batumi, bem como os custos de transporte em território georgiano não serão pagos às autoridades da Geórgia. Esses custos serão deduzidos do montante a pagar ao adjudicatário

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Azintrade
Baku Centre
Dom Pravitelstva, 1 floor
[tel. : (7-8922) 93 19 80/93 97 13]

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 254/95

PARTE A

Certificado de tomada a cargo no porto de Poti/Batumi

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (líquido) : (bruto) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

PARTE B

Regulamento (CE) nº 254/95

Certificado de tomada a cargo à chegada dos vagões

Eu, abaixo assinado, ...
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas:

Tipo de produto:

Local e data de tomada a cargo: .....

Número de vagões		Número de selagens		
Partida	Chegada (assinatura)	Partida	Chegada (assinatura ou observações) (1)	Quantidade (1)
1.	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....

(1) Se à chegada ao ponto de fronteira os selos não estiverem em conformidade, no lugar da assinatura, é necessário inscrever « recusado » e mencionar na coluna das quantidades aquelas contidas nesse vagão.

Nome e endereço da sociedade de transportes: .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância: .....

Observações e reservas:

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

.....

.....

ANEXO IV

Preços de trânsito sobre o território georgiano

ARMÉNIA

Produto	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos de administração (por lote)
		Poti	Batumi	
Sementes		14 $	16 $	120 $
— por grua	4 $			
— por sucção	5,5 $			
Carga geral em vagões cobertos	6 $	14 $	16 $	120 $
Vagões térmicos	6 $	30 $	34 $	120 $

AZERBAIJÃO

Produto	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos de administração (por lote)
		Poti	Batumi	
Sementes		14,1 $	15,5 $	120 $
— por grua	4 $			
— por sucção	5,5 $			
Carga geral em vagões cobertos	6 $	14,1 $	15,5 $	120 $
Vagões térmicos	6 $	29,8 $	32,8 $	120 $

GEÓRGIA

Produtos	Sementes-grua	Sementes-sucção	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	3 $	3,5 $	5 $

ANEXO V

(toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Southern Fruit Pouladuff IRL-Cork	469,075
Southern Fruit Centre Park Road IRL-Cork	500,000
Showbrook Ltd Goolds Hill IRL-Mallow County Cork	415,000
Colso Enterprises Togher IRL-Cork	518,200
Dairygold IRL-Mallow County Cork	364,500
Orchard Warehouse IRL-Glanmire County Cork	109,250
Norish Eirfreeze Little Island IRL-Cork	881,525
Limerick Cold Store Ballysimon Road IRL-Limerick	449,950
Q.K. Cold Store Carrolls Cross IRL-Waterford	292,500

Endereço da Agência de Intervenção:

Department of Agriculture Food and Forestry
Agriculture House
Kildare Street
IRL-Dublin 2
[tel.: (353-1) 67 89 011;
telefax: (353-1) 66 16 263]